

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900004962/2026

Campo	Dado
Órgão	Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói — Niterói Prev
Certame	Pregão Eletrônico nº 90004/2026 — Unidade Gestora 928561
Processo	9900004962/2026
Objeto	Serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra — 5 Auxiliares de Limpeza, 3 Copeiras, 1 Recepcionista e 6 Auxiliares de Atendimento
Sessão pública	11 de agosto de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)
Fundamento	Item 10.1 do Edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021
Interessada	Bosque Consultoria Empresarial e Gestão de RH - CNPJ: 53.326.791/0001-00
Canais	ComprasGov (www.gov.br/compras) e compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br

I — DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O item 10.1 do Edital faculta a qualquer pessoa impugnar o instrumento convocatório ou requerer esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão pública para 11 de agosto de 2026, o presente pedido é tempestivo.

A interessada, empresa do ramo e potencial licitante, tem legítimo interesse na elucidação dos pontos a seguir, todos diretamente relacionados à formação de proposta exequível e à segurança jurídica da futura contratação.

II — DA SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS

São 25 (vinte e cinco) questionamentos, agrupados por natureza. Os de nº 1 a 4 são determinantes da formação do preço e sua resposta condiciona a participação da interessada no certame.

Grupo	Nº	Matéria
A — Formação do preço	1 a 9	Materiais de limpeza; metragem e produtividade; Estudo Técnico Preliminar; Instrumento de Medição de Resultados; prazo de habilitação; convenção coletiva; insalubridade; formação do orçamento estimado; cálculo da mediana
B — Execução financeira	10 a 12	Prazo de pagamento; desconto por antecipação; reserva técnica e cobertura de ausências
C — Escopo e custos acessórios	13 a 15	Materiais de copa e eventos externos; alteração do local de prestação; uniformes
D — Garantias e formalidades	16 a 20	Garantia de proposta e garantia adicional; modalidade e prazo da garantia de execução; endereço eletrônico; etapas de execução; garantia contratual dos serviços
E — Objeto e habilitação	21 a 25	Unidade de medida; limites da terceirização; qualificação econômico-financeira; escolaridade; regime de execução

III — DOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO Nº 1 — Fornecimento dos materiais e produtos de limpeza e dos equipamentos de conservação

Do fato. O item 5.5.3 do Termo de Referência dispõe que "os materiais de limpeza serão fornecidos conforme cláusula das obrigações da contratante". Ocorre que os itens 10.1 a 10.9 do Termo de Referência (Obrigações do Contratante) e a Cláusula Oitava da minuta de contrato (subitens 8.1.1 a 8.1.16) não contêm previsão de fornecimento de materiais pela CONTRATANTE. Em sentido oposto, o item 5.5 do TR determina que a CONTRATADA disponibilize "os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários"; o item 11.8 do TR impõe à CONTRATADA "utilizar materiais, insumos e produtos adequados"; e os subitens 9.1.3 e 9.1.26 da minuta de contrato atribuem à CONTRATADA o

fornecimento de "todos os materiais, equipamentos e utensílios". O subitem 1.3.5 da minuta estabelece que, havendo divergência entre o contrato e seus anexos, prevalece o contrato.

Pergunta. Solicita-se esclarecer, de forma expressa e com indicação da cláusula aplicável, se o fornecimento dos materiais e produtos de limpeza — notadamente saneantes, desinfetantes, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos de lixo — e dos equipamentos de conservação (carrinhos funcionais, mops, baldes espremedores, enceradeira, aspirador) é obrigação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA. Caso seja da CONTRATANTE, solicita-se a indicação da cláusula que a institui. Caso seja da CONTRATADA, solicita-se a informação dos quantitativos estimados pela Administração, para que os licitantes possam dimensionar a rubrica correspondente no Módulo 5 da planilha de custos.

QUESTIONAMENTO Nº 2 — Metragem, tipologia das áreas e produtividade adotada para dimensionar os postos de limpeza

Do fato. O Edital e o Termo de Referência descrevem qualitativamente os ambientes a serem higienizados (itens 5.1.2 "a", 5.4.1 "I" e 5.6.3), mas não informam a metragem total nem a classificação das áreas por tipologia. Os termos "m²", "metragem", "área interna", "área externa", "esquadria" e "fachada" não constam do instrumento convocatório. Tampouco há indicação da produtividade (m² por servente) empregada para chegar ao quantitativo de 5 (cinco) postos de Auxiliar de Limpeza.

Pergunta. Solicita-se informar: (a) a metragem total e discriminada por tipo de área da sede onde os serviços serão prestados, preferencialmente na tipologia da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas); (b) a produtividade adotada pela Administração para dimensionar os 5 (cinco) postos de Auxiliar de Limpeza; e (c) se a "limpeza periódica de vidros" prevista no item 5.1.2 "a" do TR envolve trabalho em altura sujeito à NR-35, hipótese que demanda treinamento, equipamento e equipe específicos não previstos no instrumento.

QUESTIONAMENTO Nº 3 — Disponibilização do Estudo Técnico Preliminar

Do fato. Os itens 1.2, 1.3, 2.1 e 3.1 do Termo de Referência remetem expressamente ao Estudo Técnico Preliminar como fundamento do quantitativo, da inviabilidade de parcelamento e da solução adotada. O referido estudo não integra o material publicado.

Pergunta. Solicita-se a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar e de seus apêndices, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da publicidade, por ser peça indispensável à compreensão do dimensionamento e à formulação de proposta exequível.

QUESTIONAMENTO Nº 4 — Instrumento de Medição de Resultados e critérios objetivos de glosa

Do fato. O item 7.2 do Termo de Referência autoriza "retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada". Os itens 6.22, 7.10 e 7.13.1 determinam que o redimensionamento do pagamento se dê "com base nos indicadores estabelecidos", "em consonância com os indicadores previstos" e "baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos". Não há, em nenhum anexo do Edital, Instrumento de Medição de Resultados, tabela de indicadores, faixas de pontuação, fator de qualidade ou fórmula de cálculo.

Pergunta. Solicita-se esclarecer: (a) se existe Instrumento de Medição de Resultados ou tabela de indicadores a ser divulgada; (b) em caso negativo, se a glosa prevista no item 7.2 limitar-se-á à proporção estritamente aritmética do serviço efetivamente não prestado (posto/dia não coberto dividido pelos postos/dias contratados); e (c) qual o percentual máximo de glosa aplicável em um mesmo período de faturamento. A ausência de critério objetivo impede a formação de preço, por não permitir ao licitante dimensionar a reserva de risco correspondente.

QUESTIONAMENTO Nº 5 — Prazo para envio dos documentos de habilitação não constantes do SICAF

Do fato. O subitem 7.2.3 do Edital estabelece prazo de "até 5 (cinco) dias úteis" para o envio de documentos de habilitação complementares, sob pena de inabilitação. O subitem 7.21.1 do mesmo Edital estabelece, para a mesma finalidade, prazo de "2 (duas) horas, prorrogável por igual período".

Pergunta. Solicita-se esclarecer qual dos dois prazos prevalecerá na condução do certame, considerando que a divergência recai sobre obrigação cujo descumprimento acarreta inabilitação, multa de 0,5% a 15% do valor do contrato e impedimento de licitar por até 3 (três) anos (itens 9.1.1, 9.4.1 e 9.7 do Edital).

QUESTIONAMENTO Nº 6 — Convenção coletiva de trabalho considerada na formação do orçamento estimado

Do fato. O item 4.10 do Edital atribui ao licitante a indicação dos sindicatos, acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas aplicáveis, com base na Classificação Brasileira de Ocupações. O item 4.11 determina a observância do

salário normativo do instrumento coletivo ou do salário-mínimo, o que for maior. O Anexo IV, contudo, é composto por pesquisa de preços e não por planilha de custos, o que impede aferir quais pisos e benefícios foram considerados pela Administração.

Pergunta. Solicita-se informar qual convenção coletiva de trabalho, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, a Administração considerou aplicável a cada uma das quatro funções — Auxiliar de Limpeza, Copeiragem, Recepcionista e Auxiliar de Atendimento —, bem como os pisos salariais e os valores de auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios empregados na estimativa. A informação é relevante em especial para a função de Auxiliar de Atendimento, que responde por 40,9% do valor da contratação e cuja atividade não é típica de asseio e conservação.

QUESTIONAMENTO Nº 7 — Adicional de insalubridade nos postos de limpeza

Do fato. O item 5.1.2 "a" do Termo de Referência prevê "higienização e desinfecção de banheiros e sanitários" em unidade destinada ao atendimento presencial de segurados, aposentados e pensionistas. A Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho reconhece o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação. O orçamento estimado não contempla o adicional.

Pergunta. Solicita-se esclarecer se a Administração considera caracterizada a insalubridade nas atividades dos postos de Auxiliar de Limpeza e, em caso positivo, em que grau, bem como se dispõe de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou Programa de Gerenciamento de Riscos do local, e se o correspondente adicional foi contemplado no valor estimado da contratação.

QUESTIONAMENTO Nº 8 — Formação do orçamento estimado com referências de outras unidades da Federação

Do fato. O Anexo IV registra, como Parâmetro I, cotações da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, da Prefeitura Municipal de Canela/RS, da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS e do Tribunal Regional Federal — Seção da 1ª Região/DF. Das cinco referências de contratação pública, apenas uma corresponde ao mercado do Rio de Janeiro. Registre-se que a cotação da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS, de R\$ 2.947,33 por posto de Recepcionista e Auxiliar de Atendimento, situa-se abaixo do custo direto de um posto equivalente sob a convenção coletiva vigente no Estado do Rio de Janeiro.

Pergunta. Solicita-se esclarecer se a Administração considera que referências de contratações celebradas nos Estados do Rio Grande do Sul, do Ceará e no Distrito Federal — regidas por convenções coletivas distintas e de patamar inferior — refletem adequadamente o custo de execução no Município de Niterói, e se há intenção de revisar o orçamento estimado com base em contratações do mercado local e na convenção coletiva aplicável, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO Nº 9 — Cálculo da mediana nos itens 3 e 4 do Anexo IV

Do fato. O Anexo IV adota a mediana das cotações como critério de definição do valor estimado. Para os itens 1 (Auxiliar de Limpeza) e 2 (Copeiragem), a mediana das 8 (oito) cotações válidas foi corretamente apurada como a média entre o quarto e o quinto valores da série ordenada, resultando em R\$ 4.636,89 e R\$ 4.574,86. Para os itens 3 (Recepcionista) e 4 (Auxiliar de Atendimento), que também apresentam 8 (oito) cotações válidas, a mediana pelo mesmo critério seria de R\$ 4.857,84 e R\$ 4.860,31, e não os R\$ 4.800,00 adotados.

Pergunta. Solicita-se esclarecer o critério estatístico aplicado aos itens 3 e 4 do Anexo IV e, se for o caso, promover a retificação dos respectivos valores unitários máximos, uma vez que a diferença apurada, de aproximadamente R\$ 5.036,00 no exercício, é desfavorável aos licitantes e resulta de metodologia diversa da empregada nos itens 1 e 2.

QUESTIONAMENTO Nº 10 — Divergência quanto ao prazo de pagamento

Do fato. O item 7.27 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será efetuado "no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa". O subitem 6.7 da minuta de contrato estabelece que o pagamento será efetuado "no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura". Considerados o recebimento provisório em 10 (dez) dias (item 7.5 do TR), o recebimento definitivo em 7 (sete) dias (item 7.13) e a liquidação em 15 (quinze) dias úteis prorrogáveis por igual período (item 7.17), o ciclo total pode variar entre aproximadamente 68 e 101 dias.

Pergunta. Solicita-se esclarecer qual prazo prevalecerá e a partir de qual marco será contado, por se tratar de elemento determinante do capital de giro necessário à execução e, por consequência, da formação do preço.

QUESTIONAMENTO Nº 11 — Desconto por pagamento efetuado antes do prazo

Do fato. O subitem 6.9 da minuta de contrato dispõe que os pagamentos realizados "em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die".

Pergunta. Solicita-se confirmar se o desconto ali previsto será aplicado de ofício pela Administração sempre que o pagamento ocorrer antes do prazo contratual, ou se depende de anuência prévia do contratado, uma vez que a antecipação, nesses termos, representa ônus financeiro ao contratado sem contrapartida por ele solicitada.

QUESTIONAMENTO Nº 12 — Reserva técnica e cobertura de ausências

Do fato. Os itens 5.1.2.2 e 11.5 do Termo de Referência impõem à CONTRATADA assegurar a continuidade dos serviços "inclusive nas hipóteses de afastamentos legais ou eventuais, tais como licenças médicas, férias, ausências e outros impedimentos", com "substituição imediata" do profissional ausente. Não há, no instrumento convocatório, previsão de reserva técnica nem rubrica correspondente, tampouco indicação dos percentuais de ausência considerados no orçamento estimado.

Pergunta. Solicita-se esclarecer: (a) quais percentuais de ausências legais, licenças e afastamentos foram considerados pela Administração na composição do valor estimado; (b) qual o prazo objetivo entendido como "substituição imediata", em horas; e (c) se a Administração admite a inclusão de rubrica de reserva técnica na planilha de custos do licitante.

QUESTIONAMENTO Nº 13 — Materiais de consumo da copa e apoio a eventos externos

Do fato. O item 5.4.1 "II" "c" do Termo de Referência atribui à CONTRATADA o "controle e reposição dos materiais de consumo da copa". O item 5.1.2 "b" prevê, entre as atividades de copeiragem, "apoio logístico em eventos internos e externos, quando solicitado", sem indicação de frequência estimada, local ou responsabilidade pelo custeio de deslocamento.

Pergunta. Solicita-se esclarecer: (a) se o custeio dos materiais de consumo da copa — café, açúcar, adoçante, filtros, copos, guardanapos — é de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e, sendo desta, quais os quantitativos estimados; e (b) qual a frequência estimada de apoio a eventos externos, o raio de deslocamento e a quem incumbe o custeio do transporte dos profissionais, considerando que o subitem 13.1.7 do TR veda exigir do contratante o ressarcimento de despesas de transporte não previstas nem orçadas no contrato.

QUESTIONAMENTO Nº 14 — Alteração do local de prestação sem termo aditivo

Do fato. O item 5.2.3 do Termo de Referência admite a alteração do endereço de prestação dos serviços mediante simples notificação, "sem necessidade de celebração de termo aditivo". O vale-transporte é custo variável cotado com base no itinerário e na tarifa vigentes no endereço indicado no item 5.2.

Pergunta. Solicita-se esclarecer se a alteração do endereço que implique majoração do custo de vale-transporte dos empregados alocados ensejará revisão contratual, considerando que a alínea "c" do subitem 7.2 da minuta contempla a repactuação apenas na hipótese de majoração da tarifa de transporte público, e não na de alteração de itinerário.

QUESTIONAMENTO Nº 15 — Uniformes — divergência entre o Termo de Referência e a convenção coletiva

Do fato. O subitem 5.8.2.1.1 do Termo de Referência exige a entrega de 2 (dois) conjuntos completos no início da execução e a substituição de 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses. A convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria de asseio e conservação no Estado do Rio de Janeiro prevê o fornecimento de 4 (quatro) uniformes por ano.

Pergunta. Solicita-se confirmar que, nos termos dos itens 3.3.1 e 7.17 do Edital — que impõem à proposta compreender a integralidade dos direitos assegurados em convenção coletiva —, prevalece o quantitativo mais favorável ao trabalhador, devendo o licitante cotar o número de conjuntos previsto na convenção coletiva.

QUESTIONAMENTO Nº 16 — Garantia de proposta e garantia adicional

Do fato. Os itens 9.9 e 11.5 do Edital referem-se à "imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação". Não há, no instrumento convocatório, dispositivo que institua garantia de proposta ou fixe seu percentual. O subitem 6.9.2, por sua vez, prevê garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado, em dispositivo cujo caput (item 6.9) o restringe expressamente à "contratação de serviços de engenharia".

Pergunta. Solicita-se confirmar que: (a) não é exigida garantia de proposta neste certame; e (b) a garantia adicional do subitem 6.9.2 não se aplica à presente contratação, por não se tratar de serviço de engenharia.

QUESTIONAMENTO Nº 17 — Modalidade e prazo da garantia de execução

Do fato. A Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato dispõe que a contratação conta com garantia de execução "na modalidade XXXXX", com o campo em branco. Os itens 4.8 e 4.9 do Termo de Referência estabelecem prazos distintos conforme a modalidade: 1 (um) mês para seguro-garantia e 10 (dez) dias úteis para caução e fiança bancária.

Pergunta. Solicita-se confirmar que a escolha da modalidade de garantia — seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou fiança bancária — compete ao contratado, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e que o prazo aplicável será o correspondente à modalidade eleita.

QUESTIONAMENTO Nº 18 — Endereço eletrônico para agendamento de vistoria

Do fato. O subitem 7.18.1 do Edital indica, para agendamento da vistoria prévia, o endereço eletrônico "compras@nitrev.niteroi.rj.gov.br". O item 10.3 do mesmo Edital indica, para impugnações e pedidos de esclarecimento, o endereço "compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br".

Pergunta. Solicita-se confirmar qual é o endereço eletrônico correto da unidade, de modo a evitar que solicitações de vistoria deixem de ser recebidas por erro material no instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO Nº 19 — Etapas de execução com prazos coincidentes

Do fato. O item 5.1.4 do Termo de Referência descreve a Etapa 1 — Implantação dos serviços com período "até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato" e a Etapa 2 — Execução regular com o mesmo período, "até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato".

Pergunta. Solicita-se esclarecer se a Etapa 2 corresponde ao início da execução regular a partir do décimo dia, estendendo-se por toda a vigência contratual, tratando-se de erro material na redação do período.

QUESTIONAMENTO Nº 20 — Garantia contratual dos serviços de 12 meses após o recebimento definitivo

Do fato. O item 5.7 do Termo de Referência estabelece prazo de garantia contratual dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses, "contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto". Tratando-se de serviço continuado com medição e recebimento mensais, a aplicação literal do dispositivo estenderia obrigações de garantia por 12 meses após o encerramento da vigência contratual.

Pergunta. Solicita-se esclarecer o alcance da garantia prevista no item 5.7 em contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, e se ela se confunde com a garantia de execução da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato.

QUESTIONAMENTO Nº 21 — Unidade de medida da contratação

Do fato. O subitem 13.1.1 do Termo de Referência dispõe ser vedado ao órgão, ao elaborar o instrumento convocatório, "fixar o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita ao contratado a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço". O item 1.1 do mesmo Termo fixa 5 Auxiliares de Limpeza, 3 Copeiras, 1 Recepcionista e 6 Auxiliares de Atendimento, e o item 5.3 estabelece o horário individual de cada profissional.

Pergunta. Solicita-se esclarecer de que forma a fixação do quantitativo de profissionais e de seus horários individuais se compatibiliza com a vedação do subitem 13.1.1, e se a Administração entende que a expressão "estações de trabalho", empregada no subitem 5.1.2.1, confere ao contratado autonomia efetiva para dimensionar a mão de obra necessária.

QUESTIONAMENTO Nº 22 — Atividades de atendimento previdenciário e limite da terceirização

Do fato. O subitem 5.4.1 "IV" do Termo de Referência atribui aos Auxiliares de Atendimento a orientação a segurados quanto a serviços previdenciários, o apoio à abertura e ao protocolo de processos administrativos, o auxílio na prova de vida, o suporte ao Censo Previdenciário e a "conferência preliminar de documentos, conforme fluxos internos definidos pela CONTRATANTE". O item 13.1 do mesmo Termo exige que os serviços contratados se enquadrem como "atividades acessórias, instrumentais ou complementares", sob pena de configurar terceirização ilícita.

Pergunta. Solicita-se esclarecer o limite das atribuições dos Auxiliares de Atendimento, em especial quanto à "conferência preliminar de documentos" e ao protocolo de processos administrativos, de modo a delimitar as atividades que não poderão ser demandadas aos profissionais por configurarem atividade finalística da Autarquia, com vistas a prevenir alegação de subordinação direta e pedido de reconhecimento de vínculo.

QUESTIONAMENTO Nº 23 — Exigência de qualificação econômico-financeira

Do fato. O subitem 7.1.1 do Edital menciona que "a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF". Os itens 8.3 a 8.32 do

Termo de Referência e o Anexo III — Documentação exigida para Habilitação não estabelecem qualquer requisito de qualificação econômico-financeira: não há exigência de balanço patrimonial, índices contábeis, patrimônio líquido mínimo, capital circulante líquido ou relação de compromissos assumidos.

Pergunta. Solicita-se confirmar que não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira neste certame e que a habilitação do licitante não será condicionada aos índices contábeis eventualmente registrados no nível correspondente do SICAF, por ausência de previsão no instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO Nº 24 — Escolaridade e qualificação exigidas dos profissionais

Do fato. O Termo de Referência não indica a escolaridade mínima nem a experiência exigida dos profissionais a serem alocados em cada uma das quatro funções.

Pergunta. Solicita-se informar se há requisito de escolaridade ou de experiência prévia para as funções de Auxiliar de Limpeza, Copeiragem, Recepcionista e Auxiliar de Atendimento, considerando que tais exigências repercutem no recrutamento e, eventualmente, no enquadramento salarial adotado na proposta.

QUESTIONAMENTO Nº 25 — Regime de execução do contrato

Do fato. O item 8.2 do Termo de Referência dispõe que "o regime de execução do contrato será de acordo com o tópico 5 do presente Termo de Referência". O tópico 5 descreve o modelo de execução, mas não classifica o regime nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta. Solicita-se informar expressamente o regime de execução adotado, para fins de aplicação das regras de medição, alteração contratual e caracterização de sobrepreço.

IV — DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a interessada:

- a) o recebimento e o processamento do presente pedido, por tempestivo;
- b) a resposta fundamentada a cada um dos 25 (vinte e cinco) questionamentos, com divulgação em sítio eletrônico oficial, no prazo do item 10.2 do Edital;
- c) a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar e dos elementos de dimensionamento referidos nos questionamentos nº 2 e 3;
- d) subsidiariamente, caso as respostas aos questionamentos nº 1, 2, 4 e 9 importem alteração de elemento essencial à formulação das propostas, a republicação do Edital com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

Bosque Consultoria Empresarial e Gestão de RH

Assinado eletronicamente por:

* BOSQUE CONSULTORIA E GESTAO DE RH LTDA (53326791000100)

em 06/08/2026 23:47:17 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* MARINA LEMOS CHRISTO (***.306.207-**))

em 11/08/2026 18:09:18 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7002fc2a-79f9-40a0-9a33-10b40c7bd6e3>

